



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064
Janaúba/MG – CEP 39.445-278
CNPJ: 04.124.168/0001-60

**ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PREVIJAN Nº
006/2022 DE 14 DE JULHO DE 2022**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de julho de 2022, às 14:30 horas, nesta cidade de Janaúba, Minas Gerais, reuniu-se na sede do PREVIJAN, o Conselho Deliberativo deste Instituto, estando presentes seus membros, Sr. Benenilton da Silva Santos (por vídeo conferência), Sr. Isacleu Caires Martins, Sr. Dian Lucas Rodrigues Machado, Jaqueline Martins de Oliveira e a conselheira Sra. Dinalva Rosa Pereira. Juntamente aos membros supracitados, participou da reunião o Sr. Edvaldo José da Silva (Diretor Presidente) Sra. Maria Betânia de Jesus Menezes (Assessora Jurídica) e o Sr. Edilson Batista dos Santos (Diretor Financeiro). Dando início à reunião, o Diretor Presidente informou aos conselheiros que na presente reunião será discutido e aprovado o Código de Ética e Conduta do PREVIJAN, na forma da minuta encaminhada pela empresa contratada pela certificação do Pró Gestão, Crédito e Mercado, assunto já esclarecido em reuniões anteriores. Dando continuidade à reunião o Diretor Presidente promoveu com a leitura do Código de Ética e Conduta do Instituto, momento em que pelos conselheiros e demais presentes entenderam pelas seguintes alterações: Quanto ao artigo 4º do respectivo Código constar no cabe o princípio de **MISSÃO**: “Administrar o plano de previdência de forma responsável, eficaz e transparente; para promover segurança e bem estar social aos segurados, respeitando todos os seus direitos”. E relativamente ao princípio concernente Visão, constar **VISÃO**: “Ser um referencial de equilíbrio previdenciário, a partir de uma gestão humana, participativa, técnica e ética, proporcionando segurança, agilidade e comodidade aos segurados e seus respectivos dependentes”. Incluir no artigo 15º, §4º, prestadores de serviços contratados do PREVIJAN. Já no §6º do mesmo artigo, constar que será pago gratificação a comissão processante, consoante aos termos da lei municipal 2.349/2019. Face as respectivas alterações o Conselho Deliberativo



**PREVIJAN - Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Janaúba**

Rua Manaus, 789 – Saudade – (38) 3472-3064

Janaúba/MG – CEP 39.445-278

CNPJ: 04.124.168/0001-60

aprova a unanimidade o Código de Ética e Conduta do PREVIJAN. Nada mais havendo, segue ata assinada por todos os presentes.

Benenilton da Silva Santos

Presidente

Isacleu Caires Martins

Membro Titular

Maria Betânia de Jesus Menezes

Assessoria Jurídica (PREVIJAN)

Edilson Batista dos Santos

Diretor Financeiro

Jaqueline Martins de Oliveira

Membro Titular

Edvaldo José da Silva

Diretor Presidente

Dian Lucas Rodrigues Machado

Membro Titular

Dinalva Rosa Pereira

Membro Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 - Fax: 0** 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, 92 - Centro - CEP 39440-000 - Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.gov.br - Email: prefeitura@janauba.mg.gov.br

Página N°. _____

Seção de Legislação.

LEI N. 2.349 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019

INSTITUI E REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO PELO ENCARGO DE MEMBRO DA COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

DAS COMISSÕES DISCIPLINARES

Art. 1º - O servidor ocupante de cargo em provimento efetivo estável, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar, embora atenda o interesse público, fará jus a uma gratificação pelo encargo, por não se tratarem de atribuições previstas no cargo para o qual foi investido.

Art. 2º - Fica instituída uma **gratificação aos membros da comissão disciplinar**, correspondente a cada função, na seguinte forma:

I - ao servidor designado como membro de comissão será concedido o valor fixo de 250 UFM (duzentas unidades fiscais municipal) por processo;

II - ao servidor designado como presidente de comissão será concedido o valor fixo de 300 UFM (trezentos unidades fiscais municipal) por processo.

Art. 3º - A gratificação pelo encargo de participação em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar será paga em parcela única ao servidor designado, na folha de pagamento do mês subsequente em que a comissão apresentar o respectivo relatório conclusivo e este for aceito pelo Controlador Geral do Município.

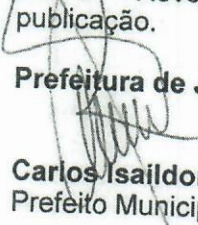
Parágrafo único. Na hipótese em que o servidor for nomeado para mais de uma Comissão desta natureza, dentro do mesmo período, este fará jus ao recebimento da gratificação correspondente a cada procedimento.

Art. 4º - A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar tem natureza indenizatória, não será incorporada na remuneração do servidor, não fará parte da base de incidência de contribuição previdenciária e não será considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou licenças, inclusive sobre férias e 13º salário.

Art. 5º - As despesas da aplicação desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município.

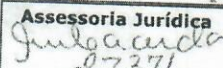
Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Janaúba, MG, 14 de novembro de 2019.


Carlos Isaildon Mendes
Prefeito Municipal

**Este documento foi publicado
nos termos da Lei 1.493 - A/2001.
Janaúba - MG. 14 / 11 / 2019**

Projeto de Lei N. : 056/2019
Autor : Carlos Isaildon Mendes - Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

07371
Assinatura e OAB

Administração "Juntos Fazemos Melhor" - 2017 a 2020

Seção de Legislação

LEI 2.349/2019 - PL 056/2019 - Página: 1/1